



**EDITAL DE PROCESSO SELEÇÃO PÚBLICA – PRÊMIOS PARA CULTURAS
POPULARES EM ATENDIMENTO A LEI N° 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 –
N° 005/2020**

PREÂMBULO:

A Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, inscrito no CNPJ 18.140.756/0001-00, situada na Praça Arthur Bernardes, 10 – Centro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerado os termos da Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública – “Lei Aldir Blanc”, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal n° 06 de 20 de março de 2020, regulamentada pelos Decretos Federais n° 10.464/2020 e 10.489/2020, torna público o presente edital para seleção pública prêmios para culturas populares, fazendo cumprir o que estabelece a Lei emergencial e sua regulamentação, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

Este edital se fundamenta especialmente na Lei Aldir Blanc e se regerá, em caráter excepcional por meio de procedimentos, rito e formas simplificados.

Este Concurso respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto n° 6.177, de 1 de agosto de 2007 e do Plano Setorial para as Culturas Populares e se destina a reconhecer e premiar pessoas físicas praticantes das diversas expressões culturais populares, observadas as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável e as normas estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O concurso visa reconhecer e premiar iniciativas já realizadas propostas por pessoas físicas – Mestres, Mestras e/ou griô que envolvam expressões das culturas populares, conforme previsto no inciso III do art. 2° da n° 14.017 de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc.

1.1.1 Para fins deste edital serão considerados mestres/mestras e/ou griô todo cidadão que reconheça e seja reconhecido pela própria comunidade como herdeiro dos saberes e fazeres da cultura e da tradição popular



1.2. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso III da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 será de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), sendo 20 (vinte) prêmios de R\$ 1.900,00, a serem pago aos mestres dos saberes das Culturas Populares, Patrimônio Cultural.

1.3. Serão premiadas iniciativas culturais que cumpram um ou mais dos objetivos abaixo:

1.3.1. Fortalecer as expressões das culturas populares.

1.3.2. Identificar, valorizar e dar visibilidade às atividades culturais protagonizadas por Mestres e Mestras, pessoas físicas, às estratégias de preservação de suas identidades culturais.

1.3.3. Incentivar a participação plena e efetiva dos Mestres e Mestras, pessoas físicas, na elaboração, execução e avaliação de projetos, atividades, ações e iniciativas que envolvam as culturas populares por eles cultivadas.

1.3.4. Estimular o intercâmbio entre os praticantes de expressões das culturas populares.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A cultura popular é o conjunto de criações que emanam de uma comunidade, que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto afirmação de sua identidade cultural e social. Considerando a pluralidade de comportamentos e práticas sociais, os diferentes modos de se organizar e de viver a vida social e a diversidade de culturas existentes no município, vislumbra-se a possibilidade de se pensar a cultura popular na perspectiva da circularidade cultural e da construção da identidade local.

2.2. A partir desta perspectiva, amplia-se o conceito de cultura popular considerando seus processos de inserção nas transformações sociais, mantendo o espaço tanto para a permanência de sua “pureza” quanto para sua reelaboração pelos próprios criadores, permitindo certas rupturas e incorporações de novos elementos da sociedade em que elas se realizam. Assim, a Cultura Popular permanece tendo como traço central o tradicional e uma busca pela sua preservação, que hoje se traduzem de diferentes formas, seja por meio da língua, da literatura, da música, da dança, dos jogos, da mitologia, da religiosidade, dos rituais, das festas, dos festejos, dos costumes, do artesanato, da arquitetura, da medicina popular, da culinária, dos novos ritmos, das formas de expressão plástica, dentre outras desde que emanadas da coletividade.

2.3. Assim, a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá abre espaço para o presente Concurso que compreenderá as seguintes fases:



- I. **Inscrição:** fase de recebimento das iniciativas;
- II. **Habilitação:** verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter;
- III. **Classificação:** análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório;
- IV. **Homologação:** resultado do Concurso, na qual são publicados os candidatos classificados para recebimento do prêmio;
- V. **Convocação:** prazo no qual os classificados serão notificados para proceder a assinatura do termo para o recebimento do prêmio;
- VI. **Acompanhamento:** envio do relatório descritivo das atividades desenvolvidas após a emissão da ordem bancária e até o dia 31/12/2020.

2.3.1. Entende-se por iniciativa cultural habilitada aquela que encaminhar, no momento da inscrição, toda a documentação obrigatória solicitada no presente regulamento.

2.3.2. Entende-se por iniciativa cultural classificada aquela que obtiver na fase de análise, conforme critérios de seleção estabelecidos no Edital, a indicação de classificação pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização.

2.3.3. Entende-se por iniciativas culturais premiadas aquelas que, levando-se em conta os critérios de avaliação e demais procedimentos previstos neste edital, e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários previstos, for indicada como classificada e apta a receber o prêmio pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização.

1.4. Compõe este edital:

- a) Anexo 1 - Formulário de Inscrição - Mestre e Mestra - Pessoa Física
- b) Anexo 2 - Declaração de Uso de Imagem
- c) Anexo 3 - Declaração de Veracidade dos Documentos
- d) Anexo 4 – Declaração de Residência
- e) Anexo 5 – Declaração dos Membros do Grupo Cultural Representado Atestando que o Titular o Representa
- f) Anexo 6 – Relatório de Prestação de Contas Simplificada

3. DOS RECURSOS E DA GESTÃO

3.1. O edital contará com recursos na ordem de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para as premiações oriundos da Lei Federal nº 14.017 de 2020.

3.2. Os recursos citados no item 3.1 destinar-se-ão exclusivamente à premiação das iniciativas selecionadas no certame.

3.3. Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, poderão ser concedidos mais prêmios aos candidatos classificados, observando-se a ordem

decrecente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

3.4. A gestão do Edital será realizada pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá em conjunto com a Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente edital será até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública, contar da data de publicação da Homologação do Resultado no site da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá - www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br e no Diário Oficial do Município de Araxá, DOMA.

5. DOS PRÊMIOS

5.1. Prevê-se premiação iniciativas com os valores informados no item 5.2 para cada categoria, observando-se o prazo de vigência deste Edital.

5.2. Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

Nº	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR R\$
5.2.1	Mestres e Mestras (pessoas físicas)	20	R\$ 1.900,00

Valor total do Edital R\$ 38.000,00.

5.3. Não havendo iniciativas classificadas em qualquer das categorias descritas no item em número suficiente para o recebimento de todos os prêmios, os valores dos prêmios restantes serão distribuídos igualmente entre os classificados. Se não houverem classificados, o remanescente ou a totalidade do recurso serão objeto de reversão de acordo com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

5.4. Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente, se for o caso, a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

6. DOS CANDIDATOS

6.1. Poderão concorrer no presente Edital:



- I. na categoria do subitem 5.2.1 do item 5.2 deste Edital: Mestres/Mestras (pessoas físicas);

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a participação de candidatos que:

- I. sejam pessoas jurídicas com fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;
- II. sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei 9.784/1999);
- III. sejam pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
- IV. sejam Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- V. sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
- a) membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do município de Araxá/MG, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) servidor público de órgão ou entidade da Administração Municipal direta ou indireta, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- d) sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e
- e) sejam membros da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.2. É vedada a inscrição de iniciativas cujos registros das atividades e ações que não tenham sido desenvolvidos pelo candidato, sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.

7.3. O candidato declara no Anexo II a não ocorrência das hipóteses previstas no item 7 e seus subitens.

7.4. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 7 serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições

estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, na mesma categoria descrita no item 5.2, será considerada a última inscrição enviada. Os materiais das inscrições anteriores serão descartados.

8.3. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato em categorias distintas, todas as inscrições apresentadas por este candidato serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8.4. Se uma pessoa jurídica e seu dirigente apresentarem candidaturas em categorias distintas, todas as inscrições serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8.5. Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8.6. Para participar do Edital, os candidatos deverão encaminhar à Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, sediada na praça Artur Bernardes, 10 – Centro no período de 01 de dezembro de 2020 a 07 de dezembro de 2020, das 08h00 às 17h00, as propostas com os seguintes documentos, dirigidos à comissão de análise, seleção e fiscalização. Considerados obrigatórios para a habilitação da inscrição, observada a documentação pertinente a cada categoria:

8.7.1. pessoas físicas (Mestres /Mestras/griôs):

- a. formulário de inscrição (Anexo 1) respondido de forma escrita (à mão ou impressa) e devidamente assinado de próprio punho pelo(a) Mestre(a);
- b. cópia do documento de identificação com foto e do CPF;
- c. cópia de comprovante de endereço no nome do proponente. Caso não haja apresentar um comprovante do endereço acompanhado da Declaração de Residência (Anexo 4).
- d. um documento (Anexo 2) devidamente assinado de próprio punho pelo(a) Mestre(a), que autoriza a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados;
- e. cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) Mestre(a), tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais); declaração de veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Fundação



Cultural Calmon Barreto de Araxá de qualquer responsabilidade civil ou penal, (Anexo 3).

- g. declaração atestada pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI ou cópia da Identidade Indígena. (Apenas para candidatos indígenas).
- h. declaração assinada por todos os membros do grupo cultural a qual o mestre ou mestra representa (Anexo 5).
- i. declaração de impedimento (Anexo 6).
- j. currículo, destacando a atuação artística/cultural e as principais ações realizadas.
- k. comprovação de que atual na área artística/cultural a no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.
- l. Certidão de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união
- m. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- n. Certidão de Tributos Municipais;
- o. Certidão de Débitos Estadual;
- p. inscrição comprovada em pelo menos um seguintes cadastros:
 - Cadastro Estadual de Cultura;
 - Cadastro Municipal de Cultura;
 - Cadastro Distrital de Cultura;
 - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
 - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
 - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
 - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab).

8.8. Todos os anexos deverão estar assinados de próprio punho, em nenhuma hipótese serão aceitas assinaturas digitalizadas para qualquer um dos anexos expressas no item 8 e seus subitens.

8.9. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição.

8.10. Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado no item 8 e subitens, terão desde que solicitado pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, 2 (dois) dias úteis, para apresentar nova(s) cópia(s).

8.11. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos. São de exclusiva responsabilidade do candidato.

8.12. Todos os documentos que comporem o envelope deverão ser rubricados e receber numeração de páginas.

9. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. À Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá compete a habilitação e classificação dos candidatos, por meio da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, especialmente designada para este fim.

9.2. A candidatura que não for apresentada nos prazos estabelecidos no item 8.6 e seus subitens será inabilitada.

9.3. A Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e observando os seguintes critérios e pontuações para cada categoria:

9.4.1. Para Mestres e Mestras (pessoa física):

Nº	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	Total 100	
		Mínim a	Máxim a
1	Tempo de atuação como mestre ou mestra.	0	40
2	Contribuição das atividades desenvolvidas pelo mestre ou mestra para a manutenção das atividades em prol das culturas populares	0	20
3	Intercâmbio de saberes e fazeres populares que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações.	0	20
4	Tradição oral como forma de expressão e de manter viva a memória das expressões das culturas populares.	0	20

9.5. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

9.6. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Equipe da

Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização.

9.7. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

9.8. Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, entre os resultados das avaliações de uma iniciativa, esta passará por reavaliação.

9.9. Serão consideradas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos, para uma possível segunda chamada, caso alguma proposta do seguimento que se classificou com nota superior a 60 (sessenta) pontos, resolva não usufruir do prêmio.

9.10. Não havendo iniciativas classificadas para atingir a distribuição do recurso destinado, às vagas sobressalentes serão distribuídas entre os proponentes da listagem informada no item 9.9.

9.11. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

9.12. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1(um) e 2 (dois), sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

9.13. O resultado final da etapa de Classificação será registrado em ata do conselho municipal de política cultural e divulgado pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e no portal eletrônico da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá (<http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br>), fazendo constar na publicação:

- I. Nome da iniciativa;
- II. Nome do candidato;
- III. Número de identificação da proposta;
- IV. Nota obtida na classificação.

9.13. Da decisão da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

10. DA COMISSÃO DE ANÁLISE, SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, será responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação deste edital, terá 6 (seis) membros, de acordo com Portaria nº 011 de 23 de setembro de 2020.



10.2. O membro da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, fica impedido de avaliar iniciativas:

- I. nas quais tenha interesse pessoal;
- II. em cuja elaboração tenha participado;
- III. de pessoa jurídica de que tenha participado;
- IV. de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e
- V. de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau;

10.3. Os impedimentos descritos no item 10.2 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

10.4. O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 10.2 deve comunicar o fato à Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.

10.5. Os trabalhos da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização serão registrados em ata do Conselho Municipal de Política Cultural a qual será assinada pelos membros presentes e encaminhada para a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá para a devida publicidade e arquivamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá divulgará mediante publicação no Diário Oficial usual do município e no portal eletrônico da Fundação (<http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br>) a homologação do resultado final do Concurso, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar na publicação:

- I. Nome da iniciativa;
- II. Nome do candidato;
- III. Número de identificação da proposta;
- IV. Nota obtida na classificação.
- V. Valor do prêmio; e
- VI. Providências a serem tomadas pelos selecionados;

11.2. Os responsáveis pelas iniciativas culturais selecionadas deverão ser comunicados por meio eletrônico, telefone ou publicação no Diário Oficial do Município, isentando-se a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá da responsabilidade por problemas técnicos que porventura impliquem no não recebimento da mensagem pelo destinatário.



12 . DA CONVOCAÇÃO

12.1. Os candidatos convocados para o recebimento do prêmio terão o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir data de publicação do resultado para realizar eventuais retificações documentais, ou na forma de documentação complementar.

12.2. Em caso de falecimento de pessoa física selecionada na categoria do subitem 5.2.1 do item 5.2, até a data do pagamento, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observadas a vigência do Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.3. Caso o candidato selecionado não tenha indicado os dados bancários no ato da inscrição ou deseje alterá-los, deverá fazê-lo no prazo previsto no item 12.1.

13. DO REPASSE DOS RECURSOS

13.1. Os prêmios serão pagos segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital.

13.2. Recomenda-se aos candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

13.3. Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito com o município.

13.4. O prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco através de transferência eletrônica digital TED, no caso de banco digital, o mesmo deverá permitir transferência eletrônica, tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros

13.5. Será retido na fonte, se for o caso, o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

13.6. O candidato que não atender a diligência ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 13, será colocado ao final da lista de classificação, podendo ser convocado o próximo candidato da lista de classificação, observados a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

14. DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O candidato deverá encaminhar à Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, a partir da data da emissão da ordem bancária e no prazo de 60(sessenta) dias após o



recebimento do recurso, um relatório contendo a descrição de atividades culturais e os benefícios e impactos trazidos para a comunidade, podendo ser enviados materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros, que comprovem a aplicação do recurso do Prêmio no seu fazer cultural.

14.2. Os premiados poderão receber visitas técnicas, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do presente Concurso.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É de responsabilidade da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

15.2. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

15.3. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.4. O ato de inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

15.5. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.6. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial usual do município e no site da www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br

15.7. A Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico(e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que por força de lei ou deste edital exijam publicações na Imprensa Oficial.

15.8. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço, telefone e outros dados cadastrais junto à Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.

15.9. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá de qualquer responsabilidade civil ou penal, conforme declarado no Anexo 3.

15.10. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.10.1. Os prazos previstos no item 15.10 não se aplicam a feriados municipais ou estaduais.

15.11. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

15.12. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

15.13. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá (<http://fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br>).

15.14. É obrigatória a menção à Lei 14017/2020 (Lei Aldir Blanc) em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a premiação e, assim, em todas as peças de divulgação que comunique o Prêmio recebido ou à ele se vincule.

15.15. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, cabendo à Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá sua destinação.

15.16. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

15.17. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.

ARAXÁ/MG, ____ de ____ de 2020

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
CATEGORIA: MESTRES E MESTRAS – PESSOA FÍSICA

Em caso de respostas feitas à mão (manuscritas), caso sua resposta não caiba nas linhas, pode-se usar o verso da página ou outra página, desde que se indique claramente a questão que está sendo respondida.

ATENÇÃO: Cada candidato só poderá inscrever **uma iniciativa**, de acordo com a opção descrita no item 5.2 do Edital.

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO		
Indique o nome da iniciativa cultural apresentada:		
Nome:		
Apelido, se houver:		
Identidade de gênero:	Binário: FEMININO () MASCULINO ()	Não Binário: _____
Trata-se de candidato indígena: SIM () NÃO ()		
Endereço:		
Cidade:		UF:
Bairro:	Número:	Complemento:
CEP:	DDD / Telefone:	
Data de Nascimento:	RG:	CPF:
E-mail:		
Página da internet (exemplo: Facebook, site, canal no Youtube, etc.):		

DADOS BANCÁRIOS DO CANDIDATO:

Nome do Banco:	Agência n°:	Conta corrente: () Conta Poupança()
		N°:

INFORMAÇÕES SOBRE A INICIATIVA CULTURAL

1. Marque abaixo uma ou mais expressões culturais e/ou povos tradicionais. Destaca-se que a lista abaixo é apenas norteadora. Use o campo “outros” para indicar outras expressões culturais e/ou povos tradicionais.

Observação: Na coluna dois o candidato poderá detalhar a atividade, podendo marcar um ou mais temas contemplados, se for o caso:

Seleção	Expressão cultural	Especifique (ex. capoeira de angola, artesanato em barro, renda birro, crochê, Folia de Reis, etc.)
()	Arte	
()	Artesanato	
()	Boi de mamão	
()	Boi bumbá	
()	Brinquedos e brincadeiras populares	
()	Caboclinhos	
()	Caiçara	
()	Capoeira	
()	Carimbó	
()	Carnaval	
()	Catira	
()	Cavalo marinho	
()	Cavalhada	
()	Chula	
()	Ciranda	
()	Circo	
()	Coco de roda	
()	Congada	
()	Contação de histórias	
()	Cordel	
()	Culinária tradicional	
()	Cultura afrodescendente	
()	Cultura cigana	
()	Cultura indígena	
()	Cururu	
()	Dança	



<input type="checkbox"/>	Faxinais	
<input type="checkbox"/>	Fandango caiçara	
<input type="checkbox"/>	Festas e festejos	
<input type="checkbox"/>	Festa do Divino	
<input type="checkbox"/>	Festejos juninos	
<input type="checkbox"/>	Folia de reis	
<input type="checkbox"/>	Frevo	
<input type="checkbox"/>	Guitarrada	
<input type="checkbox"/>	Hip Hop	
<input type="checkbox"/>	Jongo	
<input type="checkbox"/>	Literatura	
<input type="checkbox"/>	Maculelê	
<input type="checkbox"/>	Maracatu	
<input type="checkbox"/>	Marisqueiras	
<input type="checkbox"/>	Marujada	
<input type="checkbox"/>	Matriz Africana	
<input type="checkbox"/>	Medicina tradicional	
<input type="checkbox"/>	Música	
<input type="checkbox"/>	Pastoril	
<input type="checkbox"/>	Pescadores artesanais	
<input type="checkbox"/>	Pomeranos	
<input type="checkbox"/>	Povos de Terreiro	
<input type="checkbox"/>	Poesia	
<input type="checkbox"/>	Quebradeiras de coco de babaçu	
<input type="checkbox"/>	Quilombola	
<input type="checkbox"/>	Tambor de Crioula	
<input type="checkbox"/>	Teatro	
<input type="checkbox"/>	Teatro de bonecos	
<input type="checkbox"/>	Terno de Reis	
<input type="checkbox"/>	Reisado	
<input type="checkbox"/>	Religiosidade	
<input type="checkbox"/>	Ribeirinhos	
<input type="checkbox"/>	Samba/samba de roda	
<input type="checkbox"/>	Seringueiros	
<input type="checkbox"/>	Siriri	
<input type="checkbox"/>	Xaxado	
<input type="checkbox"/>	Xilogravura	
OUTROS:		

2.Descreva a atividade cultural relatando como ela é desenvolvida.

3. Em qual período do ano e onde a atividade acontece?
4. Há quanto tempo de atuação o mestre ou mestra desenvolve as atividades culturais?
5. Os espaços e os outros recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades?
6. A iniciativa é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são.
7. Quais são os principais problemas enfrentados para manter a atividade (saúde, emprego, renda, moradia, desinteresse das pessoas ou outros)? Como esses problemas são enfrentados?
8. Como é feita a transmissão dos saberes às novas gerações e quais têm sido as dificuldades para manter o interesse dos mais jovens pela tradição?
9. Qual é o objetivo desta iniciativa de fortalecimento e valorização cultural? Descreva com detalhes o trabalho desenvolvido para valorizar e fortalecer suas práticas culturais.
10. Quantas pessoas da comunidade participam da realização da iniciativa cultural? Diga também o que é feito por estas pessoas.
11. Liste quais são os materiais complementares que estão sendo enviados: CDs, DVDs, pendrive, fotos, folhetos, cartazes, desenhos, livros, matérias de jornal ou outros materiais.
12. Caso sua iniciativa seja premiada, como pretende utilizar o recurso da premiação?

INFORMAÇÕES SOBRE O USO DO RECURSO

Declaro que estou ciente de todos os termos presentes no Edital 005/2020 promovido pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, comprometendo-me a:



- Enviar relatório após a emissão da ordem bancária e no prazo máximo até o 60 sessenta dias do recebimento que comprova o recebimento do prêmio, nos termos do Edital.
- Agregar ao relatório ao menos um dos materiais comprobatórios: fotografias, catálogos, material de imprensa, listas de presença, cartazes, cartilhas, material em audiovisual (DVDs e CDs), entre outros;
- Receber representante ou visita, com a missão de avaliar os impactos obtidos com a premiação.
- Divulgar em todos os atos de divulgação da premiação da sua iniciativa cultural que os recursos são oriundos da Lei 14017/2020 (Lei Aldir Blanc);

DECLARO ESTAR CIENTE de que os atos de divulgação e publicidade da premiação da iniciativa cultural devem ter caráter educativo, informativo ou social, e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados nesta inscrição.

Assinatura Candidato

Nº Documento de Identificação – RG

Local e data

Este anexo só terá validade devidamente assinado de próprio punho, em nenhuma hipótese serão aceitas assinaturas digitalizadas. A falta de assinatura inabilitará a inscrição.

Observação: No caso do candidato não ser alfabetizado, deverá ser inserida a sua impressão digital.



ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, RG n°:

CPF n°: _____, residente e domiciliado à

_____, bairro _____, na

cidade de _____ UF: _____ na condição de responsável pela apresentação da iniciativa

inscrita no Edital 005/2020, declaro sob as penas da lei que:

- a) Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo presente Edital, zelando pela observância das suas determinações;
- b) Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- c) Autorizo a Fundação Cultural Calmon Barreto Araxá a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição;
- d) Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
- e) Declaro que não me enquadro nas vedações expressas no item 7 e seus subitens expressos no presente edital.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente, sob as penas da lei.

(Local e data) _____, _____/_____/2020.

Assinatura RG: _____

Este anexo só terá validade devidamente assinado de próprio punho, em nenhuma hipótese serão aceitas assinaturas digitalizadas. A falta de assinatura inabilitará a inscrição.



Observação: No caso do candidato não ser alfabetizado, deverá ser inserida a sua impressão digital

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____,

CPF _____, RG _____, órgão emissor/UF

_____, DECLARO que as cópias dos documentos apresentados são

idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

(Local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Falsidade ideológica

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Arbi-Ackel

Hélio Beltrão



ANEXO 4 – DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
CPF _____, RG _____, órgão emissor/UF
_____, declaro que resido no endereço: _____
_____. Bairro: _____,
Município: _____ CEP _____.

Declaro ainda que estou ciente que a falsidade das informações acima me sujeitará às penas da legislação vigente.

(Local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Falsidade ideológica

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Arbi-Ackel
Hélio Beltrão

